



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 7 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 24/2023**

**ALTERA A REDAÇÃO DO § 2º, 6º E 7º DO ARTIGO 14 DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 24/2023.**

Art. 1º O § 2º do Art. 14 do Projeto de Lei Complementar nº 24/2023 passara a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º Todos os empreendimentos deverão observar critérios de proporcionalidade relativos à densidade do núcleo habitacional para fixação dos percentuais destinados à Área Verde, quando implementado o condomínio dentro da zona urbana, macrozona urbana, de transição urbana ou macrozona de transição rural-urbana.”.

Art. 2º O § 6º do Art. 14 do Projeto de Lei Complementar nº 24/2023 passara a vigorar com a seguinte redação:

“§ 6º Todos os empreendimentos de condomínio de lotes deverão observar critérios de proporcionalidade relativos à densidade do núcleo habitacional para fixação dos percentuais da área total dos lotes para uso institucional da municipalidade, localizado fora do perímetro a ser murado pelo condomínio.”.

Art. 3º O § 7º do Art. 14 do Projeto de Lei Complementar nº 24/2023 passara a vigorar com a seguinte redação:

“§ 7º É vedada, mesmo que necessário, a utilização de área institucional para a ampliação do passeio público.”.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### **JUSTIFICATIVA:**

A presente emenda visa atender ao disposto na Recomendação nº 2, exarada pela 10ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itajaí, encaminhada através do Ofício nº 0878/2023/10PJ/ITJ, na qual a Promotora sugere alteração na redação de alguns dispositivos previsto no Art. 14 do Projeto de Lei Complementar nº 24/2023.

Os dispositivos em questão tratam sobre o percentual de reserva de área verde e institucional que os condomínios de lotes deverão dispor para que tenham os seus projetos devidamente aprovados.

Nesta emenda, sugere-se que os percentuais sejam fixados através de critérios de proporcionalidade relativos à densidade do núcleo habitacional, de modo a não prejudicar os empreendimentos e o meio ambiente.

Por fim, a presente emenda visa proibir que o espaço destinado para área institucional seja utilizado para ampliação do passeio público.

**SALA DAS SESSÕES, EM 28 DE NOVEMBRO DE 2023**

**MARCELO WERNER**  
**VEREADOR - PSC**